



Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

PARECER N.º 11 / 2013

CONSULTAS DA COMPETÊNCIA DE UM ENFERMEIRO ESPECIALISTA ASSEGURADAS POR UM ENFERMEIRO DE CUIDADOS GERAIS

1. A questão colocada

(...) deverá um Enfermeiro de Cuidados gerais assegurar/substituir as competências do Enfermeiro Especialista na sua ausência? Se sim, quais as competências do enfermeiro especialista na sua ausência? Se sim, quais competências são exclusivas do Enfermeiro Especialista e que em momento algum podem ser realizadas pelo Enfermeiro de cuidados gerais?

2. Fundamentação

Enquadramento do exercício profissional do enfermeiro

O exercício da profissão de Enfermagem, no âmbito dos cuidados de saúde, tem por base um quadro de referência orientador do exercício profissional dos Enfermeiros em qualquer contexto de ação e que está assente nos seguintes pilares: o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, as Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais, os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem, as Competências Específicas dos Enfermeiros Especialistas e os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados.

O enfermeiro deve exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar da população, adotando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem. (Artigo 76º, DL n.º 111/09 de 16 de Setembro).

Como membro da equipa de saúde, o Enfermeiro assume o dever de integrar a equipa de saúde, em qualquer serviço em que trabalhe, colaborando, com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação, promovendo a qualidade dos serviços. (Artigo 92º, DL n.º 111/09 de 16 de Setembro.)

O Enfermeiro procura, em todo o ato profissional, a excelência do exercício, assumindo o dever de manter a atualização contínua dos seus conhecimentos e utilizar de forma competente as tecnologias, sem esquecer a formação aprofundada nas ciências humanas (Artigo 88º, DL n.º 111/09 de 16 de Setembro.)

2.1. Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais

O exercício da atividade profissional dos enfermeiros tem como objetivos fundamentais a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento, a reabilitação e a reinserção social.

O Enfermeiro de cuidados gerais desenvolve a sua atividade em meio hospitalar ou comunitário, junto de crianças, adolescentes, adultos e idosos, tendo em consideração as suas características psicológicas, sociais, económicas e culturais. Sendo um profissional da saúde, tem como principal missão contribuir para o desenvolvimento das pessoas e comunidades, como sujeitos intervenientes e cooperantes no que respeita à elevação do nível de bem-estar. (Carrondo, 2006)



Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

A competência do enfermeiro de cuidados gerais refere um nível de desempenho profissional demonstrador de uma aplicação efetiva do conhecimento e das capacidades, incluindo ajuizar. (Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais, OE 2003).

De entre as competências do Enfermeiro de cuidados gerais destacamos:

- Reconhece os limites do seu papel e da sua competência.
- Consulta peritos em enfermagem, quando os cuidados de enfermagem requerem um nível de perícia que está para além da sua competência atual ou que saem do âmbito da sua área de exercício.
- Responde apropriadamente às questões, solicitações e problemas dos clientes e/ou dos cuidadores, no respeito pela sua competência.
- Aplica conhecimentos sobre recursos existentes para a promoção da saúde e educação para a saúde.

2.2. Competências do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

A especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica detém o seu espaço de intervenção em torno de uma fase crucial do ciclo vital, a qual compreende o período que medeia do nascimento até aos 18 anos de idade.

É peculiar desta especialidade a necessidade de apropriar os cuidados ao estágio de desenvolvimento, do nascimento até à juventude, e à dinâmica familiar, particularmente no que concerne à adequação da comunicação e adequação para a saúde, e ao estabelecimento de parcerias negociadas com as famílias para a eficácia do seu papel parental e de forma a facultar aos pais os conhecimentos necessários ao melhor desempenho da função parental (ACPCHN, 2006).

São áreas de atuação particular a avaliação e promoção do crescimento e desenvolvimento da criança e do jovem, com orientação antecipatória às famílias para a maximização do potencial de desenvolvimento infantil e de forma a facultar aos pais os conhecimentos necessários ao melhor desenvolvimento parental.

Um Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica presta cuidados à criança saudável ou doente e trabalha em parceria com a criança e família para promover o mais elevado estado de saúde possível para cada criança; proporciona educação para a saúde e suporte à família/cuidadores de modo a otimizar a saúde; desenvolvendo a sua atividade em todos os contextos onde é requerida pelas crianças, jovens e suas famílias (famílias, cuidados continuados, centros de saúde, comunidade, casa, ...) (Drew et al, 2002; Serota, 2006).

O Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica utiliza um modelo conceptual centrado na criança e família encarando sempre este binómio como beneficiário dos seus cuidados, o que requer uma conceção de cuidados distinta das demais especialidades. É um perito na conceção e gestão de cuidados, pois detém um entendimento profundo sobre as respostas da criança aos processos de vida e problemas de saúde, implementa soluções com elevada adequação às necessidades, efetuando o diagnóstico, prescrevendo as intervenções e avaliando a sua eficácia, nomeadamente através da utilização de indicadores de ganhos em saúde sensíveis aos cuidados de enfermagem.

A competência do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica: “Presta cuidados específicos em resposta às necessidades do ciclo de vida e de desenvolvimento da criança e do jovem”, incorpora as unidades relativas a promover a vinculação e a promover o crescimento e o desenvolvimento infantil (ACPCHN, 2006), exclusivas deste especialista.

A competência do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica:” Assiste a criança/jovem com a família, na maximização da sua saúde”, incorpora a unidade relativa a diagnosticar



Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

precocemente e intervir nas doenças comuns e nas situações de risco que possam afetar negativamente a vida ou qualidade de vida da criança (idem).

Assim, as situações de alteração da vinculação, a necessidade de avaliar e promover o desenvolvimento infantil e as situações de alterações do estado de saúde do Recém-nascido, requerem a atuação do Enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.

2.3. Consulta de Saúde Infantil

No âmbito da reforma dos cuidados de saúde primários (CSP), entre as unidades funcionais implementadas constam as Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) que prestam cuidados personalizados, garantindo a acessibilidade, a continuidade e globalidade dos mesmos.

A Consulta de enfermagem "... é uma atividade autónoma com base em metodologia científica, que permite ao Enfermeiro formular um diagnóstico de enfermagem baseado na identificação dos problemas de saúde em geral e de enfermagem em particular, elaborar e realizar planos de cuidados de acordo com o grau de dependência dos utentes em termos de enfermagem, bem como a avaliação dos cuidados prestados e respetiva reformulação das intervenções de enfermagem" (Ministério da Saúde, 1999).

A consulta de Enfermagem é uma estratégia eficaz para a deteção precoce de desvios de saúde e acompanhamento de medidas instituídas, as quais se dirigem ao bem-estar das pessoas. Viabiliza o trabalho do enfermeiro durante o atendimento ao paciente, facilitando a identificação de problemas e as decisões a serem tomadas (Oliveira, et al, 2012).

As crianças, entendidas, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança, como "todo o ser humano menor de 18 anos", constituem um grupo prioritário e justificam o maior empenhamento e disponibilidade por parte dos profissionais e especial atenção dos gestores dos serviços de saúde (DGS, PTSIJ).

O acompanhamento do crescimento e desenvolvimento é considerado o eixo norteador da assistência à saúde da criança, com ênfase na vigilância de fatores que podem interferir nesse processo. Assim, o acompanhamento das crianças pelas unidades de saúde é configurado como uma das ações mais importantes para a redução do coeficiente de mortalidade infantil e seus componentes e para o alcance de melhor qualidade de vida (Slomp, Mello, Sochi, Leite, 2007).

Já se considerarmos a vertente específica da promoção da majoração do desenvolvimento na sua totalidade, ela requer conhecimentos diferenciados sobre avaliação do mesmo e sobre a prestação de cuidados antecipatórios promotores de desenvolvimento, bem como capacidades associadas para ambas as áreas de intervenção, áreas do conhecimento e habilidade que não são do domínio do conhecimento experiência do enfermeiro de família.

3. Conclusão

3.1. A atuação de Enfermagem na Consulta de Saúde Infantil visa a promoção do crescimento e desenvolvimento da criança e do jovem, o que contempla a sua avaliação com orientação antecipatória às famílias para a maximização do potencial de desenvolvimento infantil; a estimulação da função parental; sinalizar e proporcionar apoio continuado às crianças com doença crónica/deficiência e suas famílias; gerir o bem-estar e a dor na criança; detetar precocemente e encaminhar as situações que possam afetar negativamente a vida ou qualidade de vida, nomeadamente de uso de drogas, tendência para o suicídio, violência e gravidez; promover a autoestima do adolescente e a sua progressiva responsabilização pelas escolhas relativas à saúde.



Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

- 3.2. De entre as diversas áreas de intervenção na consulta de saúde infantil, são competências do enfermeiro especialista de ESIP: avaliar o desenvolvimento; prevenir, identificar e saber como abordar as doenças comuns nas várias idades; sinalizar e proporcionar apoio continuado às crianças com doença crónica/deficiência e às suas famílias.
- 3.3. O desempenho das funções do Enfermeiro de Cuidados Gerais em Saúde Infantil desenvolve-se em equipa sob orientação e coordenação do Enfermeiro Especialista em ESIP, tendo como princípios enformadores o disposto no Regulamento de Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais : Reconhece os limites do seu papel e da sua competência; Consulta peritos em enfermagem, quando os cuidados de enfermagem requerem um nível de perícia que está para além da sua competência atual ou que saem do âmbito da sua área de exercício; Responde apropriadamente às questões, solicitações e problemas dos clientes e/ou dos cuidadores, no respeito pela sua competência; Aplica conhecimentos sobre recursos existentes para a promoção da saúde e educação para a saúde.
- 3.4. Assim, além de efetuar o acompanhamento regular do crescimento da criança em contexto familiar, promover a amamentação, a vacinação e a parentalidade, o enfermeiro de cuidados gerais, sempre que suspeitar ou detetar alterações significativas no estado de saúde da criança/jovem e nas dinâmicas familiares, deve referenciar para o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.
- 3.5. Deve ainda a UCSP, no âmbito do ACES, estabelecer com o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, as estratégias condizentes à prossecução da adequada assistência à criança/jovem, nomeadamente a preconizada no âmbito do Programa Tipo de Atuação Infantil e Juvenil da Direção Geral da Saúde.

Nos termos do n.º 6 do Artigo 31º -A do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei nº 111/2009 de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Bibliografia

- Australian Confederation of Paediatric and Child Health Nurses (ACPCHN) (2006): Competencies for the specialist paediatric and child health nurses.
- Carrondo, Ezequiel - Formação profissional de Enfermeiros e Desenvolvimento da Criança: Contributo para um perfil centrado no paradigma salutogénico. Universidade do Minho – Instituto de Estudos da Criança, 2006.
Acedido em <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/6276/1/TESE%20DE%20DOUTORAMENTO.pdf>
- Conselho de Enfermagem (CE) (2001) - Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem: enquadramento conceptual, enunciados descritivos. Portugal. Ordem dos Enfermeiros.
- Direcção-Geral da Saúde (2005). Divisão de Saúde Materna, Infantil e dos Adolescentes Saúde Infantil e Juvenil: Programa Tipo de Actuação. 2.ª edição.Lisboa
- Fátima Martinez Slomp, Débora Falleiros de Mello, Carmem Gracinda Silvan Scochi, Adriana Moraes Leite - Assistência ao recém-nascido em um Programa de Saúde da Família
- Oliveira, Sherida Karanini et al- Temas abordados na consulta de enfermagem: revisão integrativa da literatura.
Acedido em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-71672012000100023&script=sci_arttext



Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

Ordem dos Enfermeiros. (2003). Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais. Grafinter. Lisboa.

Diário da República – I Série – A, (2009), Decreto-Lei n.º 111/09 de 16 de Setembro, *Estatuto da Ordem dos Enfermeiros*. Portugal: Ministério da Saúde.

Parecer conjunto da Comissão de Especialidade de Saúde Materna e Obstétrica e da Comissão de Especialidade de Saúde Infantil e Pediátrica, 2010.

Regulamento das competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem – Dr. N.º 35 de 18 de Fevereiro de 2011. Ordem dos Enfermeiros.

Serota (2006). The National Association of Pediatric Nurse Practitioners. rew, J.; Nathan, D.; Hall, D. (2002) Role a paediatric nurse in primary care. *British Journal of Nursing*. Vol. 11, n.º 22.

Relatores(as)	MCEESIP
Aprovado na reunião de 14 de janeiro de 2013	

PIA Mesa do Colégio da Especialidade de
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica
Enf.ª Amélia Monteiro
Presidente